



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 10/14
PROCESSO TC-A nº 19.279/026/14
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de **vigilância/segurança patrimonial armada**, com monitoramento e a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos prédios Sede e Anexos I e II, deste Tribunal de Contas.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/07/2014.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TCA-19.279/026/14. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

VISTORIA: A vistoria é **facultativa**, a ser realizada em horário de expediente e **agendada com antecedência**, em horário de expediente, junto a Diretoria de Serviços pelo telefone: (11) 3292-3321. A licitante poderá realizar vistoria para tomar ciência das características, dificuldades e condições do local onde serão executados os trabalhos descritos no Memorial Descritivo, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos de I a XI.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do Anexo II - Memorial Descritivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A despesa total, estimada em **R\$ 1.713.960,22** para **457 dias** de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.7- De cooperativas, conforme Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21/07/2011.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 10/14
Processo TC-A- nº 19.279/026/14

Denominação da empresa
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 10/14
Processo TC-A- nº 19.279/026/14

5- PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, email, CNPJ do licitante e a data;

5.3.2- Preços unitários (posto/dia), totais, valor global (para 457 dias) em algarismos, e ainda preço total por dia em algarismos e também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com preço referente a **janeiro de 2014**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos (inclusive o adicional de periculosidade, em percentual de 30% calculado sobre o salário base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740/2012 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

08/12/2012), assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.3.3- Unidade de medida dos serviços: **posto/dia**;

5.3.4- Indicação da categoria predominante dos trabalhadores que prestarão os serviços;

5.3.5- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 dias** contados a partir da data de apresentação da proposta;

5.3.6- Prazo de execução dos serviços: **457** (quatrocentos e cinquenta e sete) **dias consecutivos e ininterruptos**, contados da data do recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços;

5.3.7- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II;

5.3.8- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos ao objeto licitado, inclusive quanto ao adicional de periculosidade, em percentual de 30% calculado sobre o salário base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740/2012 de 08/12/2012.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, **todos** os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP ou apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista e 6.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados nos itens 6.2.2 - Qualificação Técnica/Operacional, 6.2.5 - Documentação Complementar e 6.2.6 - Documentação Específica**.

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

6.2.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, **6 (seis) postos de vigilância/segurança patrimonial armada** em regime de 12 horas diárias.

6.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo VII deste Edital);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual) Anexo VIII deste Edital;

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), assim como de que a existência de qualquer outro fato restritivo, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital;

d) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui os documentos constantes dos subitens **d.1** e **d.2**, que deverão ser entregues no momento da assinatura do contrato;

d.1) Certificado de Segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

d.2) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica.

6.2.6- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

a) Autorização para Funcionamento, em nome do licitante, emitido pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.6;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço total por dia**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço total por dia por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 30,00** (trinta reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

7.7.1- A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total por dia**.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances

7.10- Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.14.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;

7.14.2- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.14.3- Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.15- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**;

7.15.1- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.16- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.17- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.18- Havendo negociação, o licitante vencedor deverá protocolar na Seção de **PROTOCOLO** localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitações**, até o **segundo dia útil seguinte** contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços, totais e valores para a contratação, a partir do preço total por dia final obtido no certame, nos moldes do Anexo III deste Edital.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

protocolada na Seção de Licitações - DM-5;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

8.5- Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-símile” (11-32923322) ou e-mail (dm5@tce.sp.gov.br ou cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de **48 horas**.

8.6- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.7- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1- O Cadastro da empresa junto ao CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP poderá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br),

9.1.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço (FGTS) ou certidões perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.3- Por ocasião da formalização do contrato, o adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos originais emitidos em seu nome:

a) **Certificado de Segurança**, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

a.1) Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria no 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

b) **Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**, em nome do licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica.

9.1.4- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.1.5- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

9.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2- A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93;

9.3.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4- A vigência inicia-se na data da publicação do seu extrato, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços;

9.4.1- A prestação dos serviços tem a duração de **457** (quatrocentos e cinquenta e sete) **dias** consecutivos e ininterruptos, a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

9.4.2- A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em até **cento e vinte dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

9.4.3- As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

a) A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência deste Tribunal de Contas não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

b) Não obstante o prazo estipulado no item 9.4, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

c) Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem “b”, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10 - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1- Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

10.2- As condições de execução e recebimento estão dispostas na Cláusula Quinta da **Minuta de Contrato - Anexo IV** deste edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11 - PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

Os pagamentos e os reajustes de preços serão realizados conforme regras estabelecidas nas **Cláusulas Sexta e Sétima da Minuta do Contrato - Anexo IV** deste edital.

12- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo XI deste edital, que a Contratada declara conhecer integralmente.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br.

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

13.4- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de junho de 2014.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 10/14
PROCESSO TC-A nº 19.279/026/14

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2014.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE A - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1- Os serviços serão executados nos prédios Sede e Anexos I e II deste Tribunal de Contas, cujos endereços se encontram ao final deste Memorial Descritivo do seguinte modo:

1.1- 01 (um) posto diurno de Vigilante Líder, compreendendo o seguinte horário de trabalho:

1.1.1- 12 horas diárias, das 7 às 19 horas, de segunda a domingo.

1.2- 06 (seis) postos de vigilância diurnos sendo 1 (um) de vigilante/monitor para as dependências da Diretoria de Tecnologia (conforme Parte B deste Memorial Descritivo), compreendendo o seguinte horário de trabalho:

1.2.1- 12 horas diárias, das 7 às 19 horas, de segunda a domingo

1.3- 01 (um) posto noturno de Vigilante Líder, compreendendo o seguinte horário de trabalho:

1.3.1- 12 horas diárias, das 19 às 7 horas, de segunda a domingo.

1.4- 05 (cinco) postos de vigilância noturno sendo 1 (um) de vigilante/monitor para as dependências da Diretoria de Tecnologia (conforme Parte B deste Memorial Descritivo), compreendendo o seguinte horário de trabalho:

1.4.1- 12 horas diárias, das 19 às 7 horas, de segunda a domingo.

1.5- Para desempenho das funções os postos deverão ter vigilantes devidamente uniformizados: vigilante líder, vigilante monitor e vigilante.

2- A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados por este Tribunal de Contas, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilante, nos termos da Lei nº 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08; regulamentada pelos Decretos nºs 89.056/83, e 1592/95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF nº 387/06 alterada pela Portaria DG/DPF nº. 515/07, e capacitados para:

2.1- Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

2.2- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização designada por este Tribunal de Contas, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

2.3- Comunicar à Comissão de Fiscalização deste Tribunal de Contas, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

2.4- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.5- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

2.6- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida deste Tribunal de Contas, bem como aquelas que entender oportunas;

2.7- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.8- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre as cancelas fechadas;

2.9- Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios deste Tribunal de Contas;

2.10- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.11- Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **Comissão de Fiscalização** deste Tribunal de Contas;

2.12- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **Comissão de Fiscalização** deste Tribunal de Contas;

2.13- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Comissão de Fiscalização;

2.14- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.15- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

2.16- Não se ausentar do posto;

2.17- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **Comissão de Fiscalização** deste Tribunal de Contas, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações, assim como o **monitoramento do sistema de Segurança Eletrônica**;

2.17.1- As rondas realizadas pelos vigilantes deverão cobrir todos os andares do prédio e não somente nos locais onde houver pontos eletrônicos de monitoramento.

2.18- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

2.19- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

2.20- É proibido ao vigilante efetuar manobras de veículos estacionados nas garagens a pedido dos funcionários do Tribunal;

2.21- O vigilante deverá iniciar ao procedimento de ligação das luminárias dos prédios Sede, Anexo I e II a partir das 05:45 horas da manhã, horário este, que o pessoal da empresa de limpeza inicia seus trabalhos de segunda-feira a sábado;

2.22- O vigilante noturno deverá iniciar ao procedimento de desligamento das luminárias dos prédios Sede, Anexo I e II, após o fechamento das garagens, de segunda-feira a sexta-feira, e, aos sábados, após a limpeza dos prédios.

3- A Contratada deverá fornecer, instalar e manter um **sistema eletrônico de controle de ronda**, com 36 (trinta e seis) pontos de ronda (button) distribuídos conforme segue abaixo:

3.1- Prédio Anexo I: andares do 6º ao 1º, mezanino (auditório), creche, 1º subsolo, e 4º subsolo, totalizando 10 (dez) pontos;

3.2- Prédio Anexo II: andares 9º, 8º, 6º, 4º, 2º, 1º, térreo, 1º, 2º e 3º subsolo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

totalizando 10 (dez) pontos;

3.2.1- Os pontos de ronda do 1º e 2º andar serão marcados pelos vigilantes desses postos fixos. No 1º e 2º andar, respectivamente, permanecerá um bastão eletrônico que será utilizado pelo vigilante, de serviço nesses postos, para realizar a marcação da ronda eletrônica de acordo com os intervalos previstos.

3.3- Prédio Sede: andares do 18º ao 15º, 13º, 10º, 9º, 8º, 7º, 6º, 5º, 4º, 2º, 1º, térreo e Arquivo morto, totalizando 16 (dezesesseis) pontos.

3.4- Em relação aos horários, o vigilante deverá efetuar a marcação do ponto a cada 60 (sessenta) minutos, com margem de erro de 10 minutos, caso haja anotações de ocorrências.

3.4.1- Estes pontos somente serão utilizados no período noturno, feriados e finais de semana, haja vista os postos das garagens serem ininterruptos.

3.4.2- Com exceção dos pontos localizados no 1º e 2º andar do Anexo II, que serão marcados de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) minutos, 24 horas, 7 dias por semana.

3.5- Diariamente o Vigilante Líder deverá apresentar ao gestor do Contrato os bastões eletrônicos para que sejam coletadas as informações das rondas realizadas. As informações serão transferidas para computadores que possuem o programa do sistema eletrônico de controle de rondas, parte integrante do “Sistema de Segurança Eletrônica”.

3.5.1- Nos dias em que não houver expediente, o Vigilante Líder, deverá providenciar para que seja dado prosseguimento normal nas rondas eletrônicas, e no primeiro dia útil subsequente apresentará os bastões para o Gestor proceder a coleta de dados.

4- A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **Comissão de Fiscalização** deste Tribunal de Contas, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

5- As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações deste Tribunal de Contas e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

6- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação deste Tribunal de Contas. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

7- Os serviços de vigilância deverão ser prestados por “**vigilantes armados**”, exceto nas dependências do DTI, em que serão prestados por “**vigilantes desarmados**”.

8- Locais de execução dos serviços:

Garagem Bittencourt Rodrigues: Rua Bittencourt Rodrigues, s/nº, Centro, São Paulo-SP

Garagem Venceslau Brás: Rua Venceslau Brás, 183, Centro, São Paulo-SP

Garagem 25 de Março: Rua 25 de Março, 69, Centro, São Paulo-SP

Prédios Sede e Anexo I: Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo-SP

Prédio Anexo II: Rua Venceslau Brás, 183, Centro, São Paulo-SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9- O Vigilante Líder para desempenho de suas funções deverá preencher os seguintes requisitos:

- a. ser brasileiro;
- b. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c. ter instrução de ensino médio ou superior;
- d. ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. Possuir CNV (Carteira Nacional de Vigilantes), e caso necessário, ter o curso de reciclagem, todos dentro do prazo de validade;
- e. ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f. não ter antecedentes criminais registrados; e
- g. estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

10- O Vigilante Líder deverá proceder a fiscalização e orientação quanto ao fiel cumprimento dos itens supra “2.1 ao 8”, bem como desempenhar as demais funções:

10.1- Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do contratante;

10.2- Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectada qualquer anormalidade;

10.3- Efetuar o controle de toda a equipe de trabalho, visando a manutenção da ordem, disciplina e respeito junto a todos os profissionais que executarão os serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

10.4- Advertir, quando necessário, ou até mesmo promover a substituição do profissional que não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;

10.5- Fazer o controle da frequência dos empregados que executarão os serviços, acompanhando diariamente com o documento necessário e seu correto preenchimento;

10.6- Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro empregado que atenda aos requisitos técnicos exigidos. O Posto de vigilante Monitor e Líder somente deverá ser substituído por vigilantes que atendam as exigências necessárias para o desempenho da função;

10.7- Realizar a distribuição e rodízio dos postos, repassando aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;

10.8- Evitar o atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes deste Tribunal de Contas, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao gestor do Contrato;

10.9- Receber e providenciar as reivindicações e determinações do gestor do Contrato quanto aos serviços, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

10.10- Toda reclamação ou orientação deverá ser sanada junto ao gestor designado por este Tribunal de Contas;

10.11- Todo recolhimento ou substituição de empregado da empresa deverá ser comunicado ao gestor designado por este Tribunal de Contas;

10.12- Todas as ocorrências deverão ser registradas no “Livro de Ocorrências” que será lido diariamente pelo gestor.



PARTE B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA

Os postos (diurno e noturno) deverão ser estabelecidos para vigiar as dependências do Departamento de Tecnologia da Informação (1º e 2º andares e Pilotis - grupo gerador), e monitorar as mensagens e alertas dos sistemas de controle do **DATACENTER** com as características abaixo:

1 - Dos Vigilantes.

1.1 - Os serviços de vigilância nos postos do 1º e 2º andares, do Prédio Anexo II, serão realizados por vigilantes desarmados.

2 - Da Localização dos Postos.

2.1- O posicionamento do vigilante responsável pela ronda no recinto do DATACENTER será no 1º andar do Edifício Anexo II.

2.2- O posicionamento do vigilante responsável pela monitoração será no 2º andar do Edifício Anexo II.

2.3 No caso de alteração do leiaute das áreas do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, um novo posicionamento dos vigilantes será informado à Contratada.

3- Da Monitoração.

3.1- O horário demandado para a monitoração é de 24 horas, 7 dias por semana, a ser realizado pelo posto do 2º andar do Edifício Anexo II.

3.2- O responsável pelo posto deve:

3.2.1- Observar os alarmes na tela do software CMC (Sistema de hardware e software que envia os alertas do DATACENTER);

3.2.2- Observar as câmaras de vigilância.

3.2.3- Observar as mensagens de correio eletrônico (e-mail);

3.2.4- Verificar se o telefone fixo está funcionando;

3.2.5- Verificar se os sistemas de monitoração estão funcionando, inclusive as câmaras;

3.2.6- No início das atividades da monitoração pela Contratada será entregue um manual de procedimentos detalhando todas as atividades do item 3.2.

4- Da Ronda.

4.1- O horário demandado para a ronda é de 24 horas, 7 dias por semana, a ser realizado pelo posto do 1º andar do Edifício Anexo II.

4.2 - O responsável pelo posto deve:

4.2.1- Realizar rondas periódicas a cada 1 hora, no ambiente do DATACENTER, observando avisos luminosos e/ou sonoros, que indiquem qualquer problema. Caso seja identificado qualquer problema, este deve ser reportado **imediatamente** para um dos responsáveis pelo plantão. Na impossibilidade deste contato, deverá ser acionada a manutenção, conforme procedimento detalhado a ser fornecido. **Nenhuma intervenção nos equipamentos deve ser feita pelo vigilante.** Será disponibilizada uma chave para a porta de acesso ao hall do DATACENTER, que permanecerá na posse do vigilante;

4.2.2- As entradas no hall do DATACENTER serão auditadas pela DTEC - Diretoria de Tecnologia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.3- O horário de ronda será das 18h de um dia útil até às 7h do próximo dia útil.

5- Do Caderno de Ocorrências.

5.1- Anotar todas as situações ou “ocorrências anormais”, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Horário da ocorrência;
- b) Descrição do evento;
- c) Nome das pessoas envolvidas, com RG, empresa e forma de contato (telefone, e-mail);

5.2- Solicitar nome e RG de todas as pessoas que adentrarem as dependências dos 1º e 2º andares do Edifício Anexo II, nos períodos fora do expediente normal de trabalho, que não tenham sido previamente autorizadas, registrando as informações no caderno de ocorrências, juntamente com o horário de entrada e saída;

5.2.1- Os vigilantes receberão relação das pessoas com acesso autorizado, nos horários fora do expediente normal de trabalho, até o final do expediente anterior. Acessos não autorizados devem ser registrados e comunicados a um dos plantonistas imediatamente;

5.2.2- Os vigilantes devem controlar a permanência de funcionários nos andares, após o término do expediente;

5.3- Todo material que entrar nas dependências da DTEC deve ser relacionado e registrado no caderno de ocorrências, ou em folhas avulsas. Neste último caso, as relações de material devem ser encaminhadas para o Gabinete da DTEC no primeiro dia útil subsequente;

5.4- Para conferência das informações, o Caderno de ocorrência pode ser solicitado a qualquer momento pelo titular da DTEC ou por qualquer um dos membros da comissão de acompanhamento do contrato.

6- Estrutura de suporte ao posto (fornecida pelo DTI).

- 6.1- Mesa com gavetas com chave e cadeira;
- 6.2- Um microcomputador com acesso aos sistemas e câmaras de monitoração;
- 6.3- Usuário e senha para acesso aos sistemas e câmaras de monitoração;
- 6.4- Conta de correio eletrônico para receber as mensagens de alerta;
- 6.5- Ramal fixo com possibilidade de realização de ligações para celulares e interurbanos para telefones pré-determinados;
- 6.6- As ligações executadas por este ramal serão passíveis de monitoração.

7- Procedimentos em caso de anormalidade.

7.1- Na ocorrência de qualquer anormalidade, seja informada pelos sistemas de monitoração ou qualquer outro evento, o vigilante deverá proceder conforme manual de procedimento a ser fornecido, acionando o plantonista conforme escala a ser informada.

PARTE C - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1- REGRAS GERAIS

1.1- A avaliação da Contratada será feita por meio de análise dos seguintes aspectos:

1.1.1- Desempenho Profissional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.2- Desempenho das Atividades;

1.1.3- Gerenciamento.

2- CRITÉRIOS

2.1- No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, serão atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

2.2- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado;

2.3- Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Comissão de Fiscalização realizará reunião com a Contratada, até dez dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

2.4- Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deverá ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela **Comissão de Fiscalização**. Nesse período, esse item não será analisado.

2.5- Critérios da pontuação utilizada em todos os itens avaliados:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

3- COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

3.1- Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
Total	100%

3.2- Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%
Atendimento às Ocorrências	40%
Total	100%

3.3- Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da Fiscalização	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
Total	100%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4- PENALIDADE

4.1- Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou 03 alternadas, no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do Gestor do contrato.

5- DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1- A Comissão de Fiscalização, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuará o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

5.2- No final do mês de apuração, a **Comissão de Fiscalização** encaminhará para o gestor do contrato, em até cinco dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

5.3- O gestor do contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidará a avaliação de desempenho e encaminhará uma via para a Contratada.

5.4- De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas no item 4, garantindo a defesa prévia à Contratada.

5.5- O gestor do contrato encaminhará mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

5.6- O gestor do contrato emitirá, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:

Conceito Geral	Avaliação final acumulada	Aplicação de penalidade prevista no item 4
Bom e Desempenho Recomendado	Superior a 75%	Não
Regular e Desempenho Recomendado	Superior a 75%	Sim
Ruim e Desempenho não Recomendado	Inferior a 75%	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6- FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial

Contrato Nº:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	25%		
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%		
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação Técnica dos Serviços	40%		
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%		
Atendimento às Ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL	
------------	--

Nota:

Realizado (3);

Parcialmente Realizado (1);

Não Realizado (0)

Assinatura do Responsável
pela Fiscalização:

Assinatura do Responsável
da Contratada:

Assinatura do Gestor do
contrato:

6.1- Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

6.1.1- Para cada item que não puder ser avaliado no momento, será considerado item NÃO AVALIADO e anexada a justificativa.

6.1.2- Os itens serão avaliados segundo os critérios a seguir.



Grupo 1 - Desempenho Profissional

Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0).

Cumprimento das Atividades

Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:

- Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes;
- Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização**, qualquer anormalidade verificada;
- Comunicar a **Comissão de Fiscalização**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- Registrar e controlar diariamente as ocorrências;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados;
- Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios deste Tribunal de Contas;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações deste Tribunal de Contas;
- Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados por este Tribunal de Contas;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a **Comissão de Fiscalização**;
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Não se ausentar do posto;
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do , verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cobertura dos postos nos horários determinados

Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas.

O posto/dia será considerado não coberto quando:

- constatada a ausência de vigilante no local preestabelecido;
- o vigilante estiver indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato;
- o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;
- o vigilante estiver trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo.

Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.

Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura

Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público.

Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.

Uniformes / EPI e Identificação Pessoal

Uso de uniformes em perfeito estado de conservação.

Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes.

Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Aparência pessoal adequada.

Grupo 2 - Desempenho Profissional

Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0).

Especificação Técnica dos Serviços

Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.

Equipamentos e Acessórios

Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios.

Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma".

Atendimento às Ocorrências

Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação.

Registro e controle diários das ocorrências do posto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo 3 - Gerenciamento

Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0).

Periodicidade da Supervisão

Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada.

Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, **1 (uma) vez por semana**.

Gerenciamento das Atividades Operacionais

Administração das atividades operacionais

Atendimento às Solicitações

Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas

Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.

Documentos	Início da prestação	Alteração quadro de empregados	Comprovação anual	Comprovação mensal
Contrato trabalho				
Cursos formação vigilante e curso de reciclagem (*)				
Convenção Acordo Sentenças Normativas				
Registro empregado (livro com numero do registro e da CTPS)				
RAIS				
Folha de pagamento (férias, 13 salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, auxílio funeral, seguro de vida contribuição sindical)				

(*) a cada 2 anos

Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob o contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7- RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal			Nota Final
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	
Avaliação Global				

8- QUADRO RESUMO

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

PARTE D - CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Ref. de preços CADTERC base janeiro/14 - site: <http://www.cadterc.sp.gov.br>)

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Qtde de Postos (1)	Dias Trabalhados (2)	Preços (R\$)	
				<u>Unitário (Posto/dia)</u> (3)	Estimado para 457 dias (4)=(1)X(2)X(3)
1	Postos de 12 horas - 2º a domingo - <u>DIURNO</u>				
1.1	Posto Vigilante	5	457	266,41	608.746,85
1.2	Posto Vigilante Monitor	1	457	275,26	125.793,82
1.3	Posto Vigilante Líder	1	457	287,63	131.446,91
2	Postos de 12 horas - 2º a domingo – <u>NOTURNO</u>				
2.1	Posto Vigilante	4	457	303,26	554.359,28
2.2	Posto Vigilante Monitor	1	457	313,80	143.406,60
2.3	Posto Vigilante Líder	1	457	328,68	150.206,76
VALOR GLOBAL PARA 457 DIAS (3)=Σ(total para 457 dias de 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2 e 2.3)					1.713.960,22
PREÇO TOTAL POR DIA (4)= VALOR GLOBAL / 457 DIAS					3.750,46



PARTE E - PREENCHIMENTO DO ANEXO III - PLANILHAS/PROPOSTA

- 1- O Anexo III, deverá ser utilizado para a apresentação da proposta e deverá ser preenchido pelo licitante.
- 2- Deverão estar inclusos nos preços propostos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, bem como cumprimento às obrigações impostas pelas leis sociais, BDI e toda e qualquer taxa e imposto. Assim, os valores indicados pelo licitante serão sempre finais. Os preços somente serão reajustados anualmente e nas bases indicadas neste Edital.
- 3- O licitante deverá indicar a entidade de classe à qual estão filiados seus empregados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO nº 10/14 - PROCESSO TCA nº 19.279/026/14

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Prestação de serviços de **vigilância/segurança patrimonial armada**, com monitoramento e a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos prédios Sede e Anexos I e II, deste Tribunal de Contas.

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	Q ^{td} e de Postos (1)	Dias Trabalhados (2)	Preços (R\$)	
				Unitário (Posto/dia) (3)	Total para 457 dias (4)=(1)X(2)X(3)
1	Postos de 12 horas - 2º a domingo - <u>DIURNO</u>				
1.1	Posto Vigilante	5	457		
1.2	Posto Vigilante Monitor	1	457		
1.3	Posto Vigilante Líder	1	457		
2	Postos de 12 horas - 2º a domingo - <u>NOTURNO</u>				
2.1	Posto Vigilante	4	457		
2.2	Posto Vigilante Monitor	1	457		
2.3	Posto Vigilante Líder	1	457		
VALOR GLOBAL PARA 457 DIAS					
(3)=Σ(total para 457 dias de 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2 e 2.3)					
PREÇO TOTAL POR DIA					
(4)= VALOR GLOBAL / 457 DIAS					
PREÇO TOTAL POR DIA POR EXTENSO:					

Mês de referência dos preços: **Janeiro/2014**

Unidade de medida dos serviços: **posto/dia**

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta.

Prazo de execução dos serviços: **457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da data do recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação da entidade de classe da categoria:

Categoria profissional	Entidade de Classe

DECLARO sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, **inclusive o adicional de periculosidade, em percentual de 30% calculado sobre o salário base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740/2012 de 08/12/2012.**

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº _____, CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº 10/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ____ dos autos do TC-A 19.279/026/14, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Prestação de serviços de **vigilância/segurança patrimonial armada**, com monitoramento e a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos prédios Sede e Anexos I e II, do **CONTRATANTE**, localizada na _____, Estado de São Paulo, de acordo com o contido no Anexo II - Memorial Descritivo do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão nº 10/14 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de ____ de _____ de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão nº 10/14;

1.2.4- Capítulos I, II, IV do Volume 01, do Sistema Estratégico de Informações - SEI, da secretaria da Casa Civil.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.4- A prestação de serviços de vigilância nos postos fixados pelo **CONTRATANTE** envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais portadores de curso de formação de vigilantes, devidamente capacitados, conforme previsto no instrumento convocatório.

1.5- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data da publicação do seu extrato, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução deste contrato é de **457** (quatrocentos e cinquenta e sete) **dias consecutivos e ininterruptos**, a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento;

3.2.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **5** (cinco) **dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato;

3.2.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela **Comissão de Fiscalização**.

4.2- A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

4.3- A **Comissão de Fiscalização** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos mensais dos serviços efetivamente realizados.

5.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

5.2.2- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

5.2.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela **Comissão de Fiscalização** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da inexecução dos serviços.

5.2.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.2.5- As Notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

6.2- Por ocasião da apresentação à **Comissão de Fiscalização** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.2.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

d) Relação de Tomadores/Obras - RET.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

6.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

6.3.2- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

6.4- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

6.4.1- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.5- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1.998, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971/2009, de 13 de novembro de 2009, o **CONTRATANTE** reterá **11%** (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **20** (vinte) **do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

6.5.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

6.6- O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

6.7- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**:

6.7.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

6.7.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

6.8- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.9- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

6.9.1- Em **15** (quinze) **dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 6.2, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;

6.9.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de **janeiro de 2014**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Implantar, na data prevista para o início da execução dos serviços, os postos relacionados no Memorial Descritivo do edital, nos horários fixados pela **Comissão de Fiscalização**.

8.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.3- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

8.4- Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

8.4.1- Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

8.5- Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

8.6- Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

8.7- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme Cláusula 8.4.

8.8- Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

8.9- Atender de imediato as solicitações da **Comissão de Fiscalização** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.10- Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **Comissão de Fiscalização**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

8.11- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

8.12- Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato.

8.13- Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

8.13.1- Uniformes, coletes à prova de balas e demais equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

- a) apito com cordão;
- b) emblema da empresa; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela **CONTRATADA**, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;

8.13.2- Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

8.14- Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

8.15- Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

8.15.1- Efetuar o repasse da participação nos lucros e resultados da empresa aos empregados, conforme cláusula 71 da Convenção Coletiva de Trabalho.

8.16- Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

8.16.1- Manter controle da manutenção das armas e validade das munições;

8.16.2- Apresentar a **Comissão de Fiscalização** a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "**Registros de Armas**" e "**Porte de Arma**", que serão utilizadas no cumprimento deste contrato;

a) Apresentar os Registros de Armas dentro da validade e manter controle dos prazos de vencimento, encaminhando para a Comissão de Fiscalização cópia das renovações efetuadas.

8.16.2- A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, após esgotados todos os meios para a solução de eventual problema.

8.17- Relatar à **Comissão de Fiscalização** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

8.18- Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **Comissão de Fiscalização**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

8.19- O supervisor da **CONTRATADA** ao inspecionar os postos, **no mínimo, uma vez por semana**, deverá anotar em livro próprio, existente em todos os postos, a data e horário da ronda e com sua devida identificação e assinatura.

8.20- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

8.21- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.22- A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

8.23- Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.24- Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- 8.24.1- ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- 8.24.2- ter idade mínima de vinte e um anos;
- 8.24.3- ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- 8.24.4- ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- 8.24.5- ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- 8.24.6- ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- 8.24.7- estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- 8.24.8- possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 9.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- 9.3- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4- Indicar vestiários com armários guarda-roupas.
- 9.5- Indicar instalações sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

- 10.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.
- 10.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.
- 10.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.
- 10.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

12.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

13.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 2014.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 19.279/026/14

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	Qtde de Postos (1)	Dias Trabalhados (2)	Preços (R\$)	
				Unitário (Posto/dia) (3)	Total para 457 dias (4)=(1)X(2)X(3)
1	Postos de 12 horas - 2º a domingo - <u>DIURNO</u>				
1.1	Posto Vigilante	5	457		
1.2	Posto Vigilante Monitor	1	457		
1.3	Posto Vigilante Líder	1	457		
2	Postos de 12 horas - 2º a domingo - <u>NOTURNO</u>				
2.1	Posto Vigilante	4	457		
2.2	Posto Vigilante Monitor	1	457		
2.3	Posto Vigilante Líder	1	457		
VALOR GLOBAL PARA 457 DIAS					
(3)=Σ(total para 457 dias de 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2 e 2.3)					
PREÇO TOTAL POR DIA					
(4)= VALOR GLOBAL / 457 DIAS					
PREÇO TOTAL POR DIA POR EXTENSO:					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 10/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 10/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 10/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 10/14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 - CADIN Estadual)

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais, assim como inexistente também qualquer outro fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposito por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovações de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.